



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 33 /2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2338/2019
Data: 27/09/2019 - Horário: 14:07
Legislativo

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4.º E 8.º DA LEI N.º 848, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. O artigo 4.º da Lei n.º 484, de 20 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º - O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - A letra “d” do artigo 8.º da Lei n.º 484, de 20 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8.º -

a) -

b) -

c) -

d) – afastamento do cargo ou função desde que não justificado por atestado médico, comprovante de nascimento de filho ou certidão de óbito em caso de falecimento de familiar.

Artigo 3.º - Fica revogado a letra “f” do § 8.º da Lei nº 484, de 20 de agosto de 2009.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 24 de setembro de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 26 /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4.º E 8.º DA LEI N.º 848, DE 20 DE ABRIL DE 2009”.

Submeto a esta casa de leis o Projeto de Lei que visa estabelecer novo valor do auxílio alimentação aos servidores municipais, bem como, excluir situações em que o benefício não é concedido.

A proposta visa alterar o valor do auxílio alimentação que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) passando para R\$ 300,00 (trezentos reais), o que representa um aumento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para cada servidor.

Esse aumento importará numa despesa mensal para o Município superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e ao final de cada ano um valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O presente projeto propõe o fim dos descontos quando o servidor faltar ao trabalho por motivo de doença desde que devidamente justificado com atestado médico, em caso de nascimento de filho quando se concede o auxílio natalidade e paternidade devendo ser apresentado o comprovante de nascimento do filho e em caso de falecimento de familiar conforme regulamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia, modificando assim a redação da letra “d” do artigo 8.º da Lei n.º 848 de 20 de agosto de 2019.

A proposta propõe ainda o fim dos descontos do auxílio alimentação por ocasião das férias e no caso de licenças prêmios, revogando a letra “f” do artigo 8.º da Lei n.º 848 de 20 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, **COM URGÊNCIA.**

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal